



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.724 /

"APROVA NOVAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA O  
MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente das contidas nos artigos 16 da Lei nº 3.062, de 05/12/80 e artigo 65 do Decreto nº 2.992, de 11/06/84 e Lei nº 4.654, de 18/12/89,

D E C R E T A:

ART. 1º - Ficam aprovadas as novas tarifas de água e esgoto do Município de Poços de Caldas, na forma da tabela anexa, elaborada de conformidade com o parecer do Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Água e Esgoto, que integra este decreto.

ART. 2º - As novas tarifas de acordo com o artigo anterior, vigorarão a partir do faturamento do mês de fevereiro, fixado o vencimento para o mês de março de 1993.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE FEVEREIRO DE 1993.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

  
GUSTAVO ZARLIF FRAYHA  
Diretor do DMAE

TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOVIGÊNCIA A PARTIR DO FATURAMENTO DE FEVEREIRO/93- VENCIMENTO MARÇO/93.RESIDENCIAL:

00 a 10 m <sup>3</sup>	Cr\$ 3.002,94
11 a 15 m <sup>3</sup>	Cr\$ 3.035,53
16 a 20 m <sup>3</sup>	Cr\$ 4.487,10
21 a 30 m <sup>3</sup>	Cr\$ 6.126,36
31 a 40 m <sup>3</sup>	Cr\$ 7.580,76
41 a 50 m <sup>3</sup>	Cr\$ 7.766,44
51 a 60 m <sup>3</sup>	Cr\$ 9.039,05
61 a 70 m <sup>3</sup>	Cr\$ 10.027,73
71 a 80 m <sup>3</sup>	Cr\$ 11.501,33
81 a 90 m <sup>3</sup>	Cr\$ 12.687,65
91 a 100 m <sup>3</sup>	Cr\$ 13.042,76
101 a 125 m <sup>3</sup>	Cr\$ 13.868,02
126 a 150 m <sup>3</sup>	Cr\$ 14.753,08
151 a 200 m <sup>3</sup>	Cr\$ 17.659,97
Acima de 200 m <sup>3</sup>	Cr\$ 17.921,04
Não medido ( 20 m <sup>3</sup> )	Cr\$ 3.361,28

COMERCIAL:

00 a 15 m <sup>3</sup>	Cr\$ 6.289,95
16 a 30 m <sup>3</sup>	Cr\$ 7.175,81
31 a 100 m <sup>3</sup>	Cr\$ 11.882,23
Acima de 100 m <sup>3</sup>	Cr\$ 14.257,25
NÃO MEDIDO ( 20 m <sup>3</sup> )	Cr\$ 6.289,95

INDUSTRIAL:

00 a 30 m <sup>3</sup>	Cr\$ 9.324,29
31 a 100 m <sup>3</sup>	Cr\$ 14.512,61
Acima de 100 m <sup>3</sup>	Cr\$ 15.638,15
Não medido ( 40 m <sup>3</sup> )	Cr\$ 9.324,29

As TARIFAS DE ESGOTO serão cobradas à razão de 85% do valor da tarifa de água.

ALUGUEL HIDRÔMETRO: Cr\$ 8.070,00

Plata de Reuniões Extraordinárias

As dezesseite horas do dia quinze de janeiro de um mil, novecentos e noventa e três, os membros do Conselho Deliberativo se reuniram na sede do DMAE - Rua das Paulas nº 642 para apreciação e análise do estudo tarifário na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 3062 de cinco de dezembro de um mil novecentos e oitenta. Presentes à reunião os conselheiros Marcos Carvalho Leal, José Castro de Araújo, Mr. Antonio Vargas da Silva, Antonio Rodrigues de Lima, Waldemar Foggi, Antonio Carlos de Souza, Celso Eduardo Junqueira, Paulo Roberto Rodrigues Pittor, e presidente da reunião o Sr. Marcos Carvalho Leal. O diretor do DMAE, Eng. Gustavo Gariz Trayha, propôs um reajuste de 28,73% (vinte e oito, setenta e três por cento) pelo I. G. P., sobre o pagamento de janeiro com vencimento em março. Foi questionado pelos membros presentes sobre o problema dos fcos artesianos e foi dito pelo diretor do DMAE, Mr. Gustavo, que para a próxima reunião, já terá uma posição mais detalhada sobre o assunto. O presidente Marcos Carvalho Leal colocou em votação a proposta do DMAE sendo aprovada o índice de 28,73% (vinte e oito, setenta e três por cento) sobre o pagamento de janeiro com vencimento em março/93 e que para os próximos três meses seja estabelecido o reajuste com base no Índice Geral de Precos. No caso de necessidade, será convocada reunião extraordinária. A tarifa de esgoto será cobrada 85% (oitenta e cinco por cento) da tarifa de água. Nada mais havendo a tratar, eu, Teliana Pinheiro, subscrevo a presente ata que será assinada pelos Conselheiros presentes.

Sociedade de Cidades, 15 de janeiro de 1993.

Coligados  
Marcos de Carvalho  
José  
Waldemar

Em tempo: A inadimplência dos aumentos refere-se ao pagamento dos meses de janeiro, março e abril, para cobrança nos meses subsequentes ao pagamento, (março, abril e maio).

Sociedade de Cidades, 15 de janeiro de 1993.

Marcos de Carvalho  
José  
Waldemar  
Antonio  
Teliana Pinheiro